SAPL Nº 3/2026 – Emenda Modificativa

Ao Projeto de Lei n° 173/2025, de autoria da Mesa Diretora, que *Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública a entidades no Município e revoga a Lei nº 2.643, de 3 de setembro de 2002.*

Adicione-se o § 4º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 173/2025, com a seguinte redação:

"Art. 1º […]

[…]

§ 4º Excepcionalmente, para a comprovação de idoneidade moral prevista no inciso VIII deste artigo, poderão ser aceitas certidões positivas, desde que acompanhada de justificativa formal e documentação complementar apta a esclarecer a natureza da demanda, e:

I - não se trate de ação judicial envolvendo órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer ente federativo;

II - não envolva ato de improbidade administrativa, ilícito contra a Administração Pública, ressarcimento ao erário ou matéria correlata;

III - inexista condenação transitada em julgado que evidencie conduta incompatível com a idoneidade moral exigida para a declaração de Utilidade Pública;

IV - reste demonstrado que o apontamento não compromete a finalidade institucional da entidade nem represente risco ao interesse público.**" (NR)**

Sala das Sessões,19 de fevereiro de 2026.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CE8D-DF61-D374-5D59 e informe o código CE8D-DF61-D374-5D59

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 173/2025 tem por finalidade aperfeiçoar o texto original, conferindo-lhe maior equilíbrio, razoabilidade e segurança jurídica quanto ao requisito de idoneidade moral exigido para a declaração de Utilidade Pública no Município de Foz do Iguaçu.

O inciso VIII do art. 1º prevê a comprovação de idoneidade moral por meio de certidões negativas. Contudo, a exigência absoluta de certidões exclusivamente negativas pode gerar situações de injustiça ou desproporcionalidade, uma vez que certidões positivas nem sempre indicam condenação ou conduta incompatível com o interesse público, podendo referir-se a ações em fase inicial, demandas de natureza privada ou questões que não guardam qualquer relação com a atuação institucional da entidade.

A emenda propõe solução técnica e criteriosa, permitindo, de forma excepcional, a aceitação de certidões positivas desde que acompanhadas de justificativa formal e documentação complementar apta a esclarecer a natureza do apontamento. Além disso, estabelece filtros objetivos e rigorosos, vedando expressamente a flexibilização nos casos que envolvam ilícitos contra a Administração Pública, atos de improbidade administrativa, ressarcimento ao erário ou condenações transitadas em julgado que evidenciem incompatibilidade com a idoneidade moral exigida.

Com isso, preserva-se o interesse público, evita-se a concessão de Utilidade Pública a entidades que não atendam aos padrões éticos necessários, e, ao mesmo tempo, impede-se que meras demandas judiciais de natureza privada, ainda não julgadas ou sem repercussão administrativa, inviabilizem o reconhecimento de instituições sérias e relevantes para a sociedade iguaçuense.

A medida reforça os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da presunção de inocência e da segurança jurídica, harmonizando o controle rigoroso com a justiça material na análise dos requisitos legais.

Dessa forma, a presente emenda aprimora o Projeto de Lei nº 173/2025, tornando-o mais técnico, equilibrado e compatível com o ordenamento jurídico vigente, sem afastar o necessário zelo na proteção do interesse público.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CE8D-DF61-D374-5D59 e informe o código CE8D-DF61-D374-5D59

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CE8D-DF61-D374-5D59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 19/02/2026 12:00:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CE8D-DF61-D374-5D59